



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº. 263/2022-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº. 46.444, de 10 de outubro de 2022, publicado no DOE no dia 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a situação de emergência no Estado do Amazonas, nas áreas dos municípios de Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri, afetadas pelo colapso das pontes nos quilômetros 23 e 25 da rodovia federal BR-319, classificados como Desastre n.º 2.4.1.0.0 do COBRADE.

CONSIDERANDO o disposto na Lei das Estatais nº 13.303/2016 que prevê a possibilidade de aquisição de bens, por meio de dispensa de licitação, em situações de emergência, quando caracterizada a situação de urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e/ou bens, conforme disposto no art. 29, XV da referida lei.

CONSIDERANDO as competências desta Agência de Desenvolvimento Sustentável, dispostas no art. 4º do Decreto Estadual nº 26.747/2007, segundo as quais compete a ADS, dentre outras: IV - apoiar a política estadual destinada à dinamização dos processos de utilização dos recursos de natureza ambiental, bem como das cadeias produtivas dos segmentos florestal, mineral, pesqueiro e agropecuário, através da comercialização de produtos.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações conjuntas, ágeis e urgentes de modo a evitar a perda da produção rural e maiores prejuízos às famílias de produtores rurais e suas organizações, envolvendo esta Agência, a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF e Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.

CONSIDERANDO que o modelo econômico dos municípios afetados é predominantemente fundado na produção rural, sendo necessário, neste momento, executar ações de apoio imediato para a chegada dos insumos, em especial destinados à avicultura e à apicultura, e para o escoamento da produção por outros meios, que não o terrestre.

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento da região com itens essenciais que compõem a cesta básica, assim como o de aumento do seu valor, causando impacto na população mais vulnerável dos municípios afetados.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o serviço de transporte de bens necessários ao funcionamento das unidades escolares, principalmente de insumos de alimentação, dada a carência de insumos locais para aquisição e preparo da merenda escolar.

RESOLVE:

I – INSTITUIR a Comissão para acompanhamento e fiscalização das aquisições de gêneros alimentícios da agricultura, pesca e aquicultura firmados durante a vigência do Decreto nº. 46.444 de 10 de outubro de 2022 com os agricultores, pescadores,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

aquicultores e suas organizações, localizados nos municípios de Careiro, Careiro da Várzea e Manaquiri:

Presidente

Leandro Goes Pinto - ADS

Vice-Presidente

Edson Luniere Porto - ADS

Membros

Neper Ferreira Cruz - SEPROR

Hélio da Silva Araújo - SEPROR

Luiz Antônio da Silva - ADAF

Erika Bernardes Dias - SEAS

Sara da Silva Sales - SEAS

Luziane Vitor de Souza - IDAM

Orleyson dos Santos Lima - FPS

Marcela Rogéria Souto dos Santos - SEJUSC

II – ESTABELECER as principais atribuições dos membros da comissão supra, a saber:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos à ADS;
- b) Coordenar a realização de levantamento geral de emissão de Ordem de Entrega de Materiais pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e as entregas dos gêneros alimentícios;
- d) Garantir a fiel execução das aquisições quanto ao disposto no Decreto nº 46.444 de 10 de outubro de 2022;
- e) Definir estratégias e orientações para a formulação, a implementação, o acompanhamento e a prestação de contas das aquisições realizadas;
- f) De acordo com a competência de cada órgão envolvido, apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos gêneros alimentícios regionais adquiridos, chancelado por no mínimo 03 (três) membros;

III - CONVALIDAR todos os atos relativos ao objeto desta Portaria praticados a partir da data estabelecida na Ordem de Entrega, data que autoriza o fornecimento;

IV - ESTA Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2022.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente

